



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 282/2003**

**"INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER CHEFE DE FAMÍLIA DESEMPREGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Atendimento à Mulher Chefe de Família Desempregada.

**Parágrafo Único.** O Programa será coordenado pela Prefeitura Municipal de São Mateus por meio da Secretaria Municipal de Ação social e Cidadania.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria competente:

I – cadastrar a mulher desempregada Chefe de Família, sem fonte de renda para prover a família;

II – promover qualificação e preparação de mão-de-obra, encaminhando a mulher cadastrada para:

a) órgãos e entidades de parcerias que promovam a melhoria do nível educacional;

b) cursos profissionalizantes, nas escolas públicas ou privadas integradas à parceria, observando-se a aptidão profissional.

III – manter-se informada sobre a oferta de empregos, por meio de parceria com a Imprensa e com o **Sistema Nacional de Emprego – SINE**;

IV – gerar emprego, incentivando a formação de cooperativas de trabalho.

**Art. 3º.** O Executivo promoverá parceria junto às seguintes entidades, para capacitação e viabilização do Programa:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 282/2003.

III – Secretaria Estadual de Educação;

IV – Serviço Social da Indústria - **SESI**;

V – Serviço Social do Comércio – **SESC**;

**SENAC**;

VI – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –

VII – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI**;

VIII – Sindicatos; e

IX – Universidades.

**Art. 4º.** O Executivo estabelecerá critérios para o funcionamento do Programa de que trata esta Lei e condições de contrapartida para as empresas privadas interessadas em participar do sistema de parceria.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2003).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02